

NOTA  
INFORMATIVA

# brexit: impacto nos direitos de propriedade industrial

Nos termos do **Acordo de Saída**, celebrado entre a União Europeia e o Reino Unido, o Reino Unido deixou a UE a 1 de fevereiro de 2020.

No entanto, o Acordo de Saída estipula um **período de transição** que durará **até 31 de dezembro de 2020**.

Durante o período de transição, ficou acordado que a legislação da UE referente a Propriedade Industrial permanecerá aplicável ao Reino Unido e no Reino Unido. **Esse acordo estende-se a todos os regulamentos sobre a Marca da União Europeia (EUTM) e regulamentos sobre os Desenhos da UE (RCD) e seus instrumentos de implementação.**

A continuação da aplicação destes Regulamentos durante o período de transição inclui, em particular, todas as disposições substantivas e processuais, bem como as regras relativas à representação em processos perante o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

Consequentemente, todos os procedimentos perante o Instituto que envolvam motivos de recusa referentes ao território do Reino Unido, direitos anteriores originários do Reino Unido ou partes/representantes domiciliados no Reino Unido, serão executados como antes, até o final do período de transição.

**No final do período de transição**, estas serão duas das grandes mudanças que ocorrerão relativamente aos direitos de propriedade industrial:

// Os titulares de registos de EUTMs e RCDs receberão um novo registo equivalente no Reino Unido;

// Não haverá custos;

// Não será necessária qualquer ação da parte do titular;

// Esses direitos equivalentes criados no Reino Unido, terão as mesmas datas de antiguidade e prioridade;

// Se um pedido de registo de EUTM ou de RCD estiver pendente em 31 de dezembro de 2020, os requerentes terão nove meses dentro dos quais poderão solicitar um pedido equivalente no Reino Unido clonado, mediante pagamento de uma taxa.

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROCEDIMENTOS:

// **No final do período de transição** o UKIPO (UK Intellectual Property Office) clonará qualquer marca registada da UE (EUTMs) e Desenhos comunitários registados (RCDs) para **criar novos direitos equivalentes no Reino Unido**. Esses direitos terão as mesmas datas de antiguidade e prioridade. Não haverá taxa oficial. O UKIPO declarou que os registos internacionais de marcas e desenhos protegidos na UE também continuarão a receber proteção como um direito separado do Reino Unido.

// Quando a data de renovação da uma EUTM ou RCD for após o final do período de transição, o pagamento antecipado da taxa de renovação no EUIPO, antes de 1 de janeiro de 2021, não terá efeito em relação ao direito clonado equivalente do Reino Unido. Será necessária uma nova taxa de renovação no Reino Unido.

// Os pedidos pendentes de EUTMs e RCDs podem ser clonados, mas deverá ser apresentado um pedido nos 9 meses seguintes ao final do período de transição. Será cobrada uma taxa oficial.

// Um pedido de RCD que seja diferido no final do período de transição será considerado "pendente" e não receberá o automático correspondente direito clonado do Reino Unido. Poderá ser

apresentado um pedido para um direito clonado do Reino Unido.

// As patentes não serão afetadas pelo Brexit. Os Certificados Complementares de Proteção (CCPs) estão sujeitos à legislação da UE, mas o Reino Unido preservará todas as leis da UE, incluindo a lei que rege os CCPs. O governo do Reino Unido manterá os direitos dos existentes CCPs já concedidos e garantirá uma transição suave. Continuará a ser possível pedir CCPs.

### EFEITOS PRÁTICOS PARA OS DETENTORES DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROFISSIONAIS:

// Os pedidos EUTM e RCD ainda a serem apresentados podem ser registados antes do final do período de transição, e receber o direito equivalente clonado gratuito no Reino Unido.

// Após o final do período de transição, a UE não poderá recusar os pedidos EUTM com base num motivo de recusa (absoluta ou relativa) que se aplica apenas ao Reino Unido. O inglês continuará sendo um idioma oficial da UE, e objeções na língua inglesa ainda poderão ser emitidas.

// Para processos contenciosos da EUTM que envolvem "uso sério": O uso de um EUTM, no Reino Unido, antes do final do período de transição constituirá uso sério desse EUTM; o uso dessa marca, no Reino Unido, após o final do período de transição, não constituirá uso sério da EUTM

// Para processos contenciosos de marcas nacionais do Reino Unido que envolvam uso sério: O uso de um EUTM, fora do Reino Unido, mas dentro da

UE, antes do final do período de transição constituirá o uso sério de um registo britânico clonado correspondente; O uso dessa marca fora do Reino Unido, mas dentro da UE, após o final do período de transição, não constituirá uso sério da marca clonada do Reino Unido.

// A partir do final do período de transição, o governo do Reino Unido reconhecerá o esgotamento dos direitos dos bens vendidos no EEE. Isso leva ao esgotamento assimétrico de direitos. As mercadorias vendidas primeiro no Reino Unido e depois vendidas no EEE podem, portanto, sofrer objeções por parte dos titulares de direitos e autoridades alfandegárias.

// Os litígios em curso envolvendo direitos à escala da UE, a decorrer tanto nos tribunais do UKIPO como nos tribunais do Reino Unido, iniciados antes do final do período de transição, continuarão até à sua conclusão.

// Para um direito de toda a UE (como um EUTM ou RCD) sujeito a quaisquer acordos, atribuições, licenças e interesses de segurança, com efeito antes do final do período de transição, o acordo/contrato será transferido para o respectivo direito clonado do Reino Unido. No entanto, a redação desse acordo exigirá alterações para refletir a criação do novo direito do Reino Unido.

A CCA supervisionará quaisquer alterações na proteção e continuará a servir os detentores de direitos no Reino Unido e da UE. Se tiver questões específicas relacionadas com o *Brexit*, entre em contato com a equipa de Propriedade Industrial da CCA.

**Para mais informações contactar:**

**DEPARTAMENTO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL & INDUSTRIAL**

Filipe Mayer – [fm@cca.law](mailto:fm@cca.law)

Martim Bouza Serrano - [mbs@cca.law](mailto:mbs@cca.law)

Tito Rendas - [trendas@cca.law](mailto:trendas@cca.law)

Cláudia Xara-Brasil - [cxb@cca.law](mailto:cxb@cca.law)

[www.cca.law](http://www.cca.law)

**UMA EQUIPA DE ESPECIALISTAS  
UMA ATITUDE RESPONSIVE**

Este documento foi preparado com fins informativos e está disponível gratuitamente para uso exclusivo e restrito dos clientes e colegas da CCA, e é proibida sua reprodução e divulgação não expressamente autorizada. Esta informação é geral e não substitui nenhum aconselhamento jurídico para a resolução de casos específicos.